



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio N. 003/2022 - SER

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER, E O SERVIÇO SOCIAL DE COMÉRCIO - SESC.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.58/00001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia/GO, CEP: 74.015-908, neste ato representada por seu titular, Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, casado, RG 05406461-3 - SSP- RJ, CPF 915.748.627-15, residente e domiciliado em Goiânia/GO, neste instrumento denominado **CONCEDENTE**, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, com sede na Rua 19, nº 260, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.030-090, neste ato representado pelo Sr. MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO, RG 1353900 - 2ª via SSP/GO, CPF: 370.340.221-00, residente e domiciliado na Rua 136, Nº 1084, Setor Marista, em Goiânia/GO, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no processo nº 202219222000878, na Lei nº 8.666/93, na Lei estadual nº 17.928/12 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Convênio, objeto do processo administrativo nº 202219222000878, é regido pelo art. 37, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 116, da Lei nº 8.666/93, arts. 55 e segs. da Lei estadual nº 17.928/12 e demais legislações e normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Convênio tem por objeto realizar, em regime de mútua cooperação entre os parceiros, a 1ª Edição do *Projeto Claque - Retomada Cultural*, o qual visa impulsionar a cena cultural e econômica do Estado de Goiás, fomentando e difundindo os trabalhos artísticos nas mais diversas linguagens, a geração e circulação de renda em todos os setores, notadamente, na economia criativa, e o empreendedorismo. O Projeto contará com uma programação que contemplará as linguagens musicais, artes cênicas, áudio visuais, artes visuais e literatura de forma transversal para profissionais ligados à área da economia criativa, acessibilizando o empreendedorismo, a produção cultural, a economia da cultura, dentre outros.

2.2. Integra o presente Convênio, para todos os efeitos legais e independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelos parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do CONCEDENTE:

- a) cumprir fielmente o Plano de Trabalho;
- b) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- c) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e observadas as normas legais pertinentes e a disponibilidade financeira;
- d) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto aqui pactuado;
- f) indicar gestor que, por parte do Concedente, fará o acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos repassados, por meio de, dentre outros meios, relatórios, inspeções e atestado da satisfação da realização do objeto. Quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, o gestor deve informar o CONVENENTE e solicitar a implementação, tempo a tempo, das medidas saneadoras que se impõem fazer;
- g) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos, aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução e atendimento dos objetivos deste Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- h) solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio, para fins de fiscalização;
- i) examinar e aprovar eventual proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;
- j) dar ciência da assinatura deste Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás no prazo de 10 (dez) dias, contado da celebração do instrumento;
- k) dar ciência ao CONVENENTE sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos;
- l) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua desconexão, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações excepcionais.

3.2. São obrigações do CONVENENTE:

- a) cumprir fielmente o Plano de Trabalho;
- b) executar, com fidelidade e exatidão, as obrigações que lhe competem e que constituem o objeto deste Convênio, tal como consta em seu teor e no plano de trabalho que os detalha, observando os prazos, critérios de qualidade técnica e razoabilidade dos custos, respeitando os princípios da eficiência do serviço público e da economicidade, cumprindo os objetivos e prazos previstos neste instrumento e na legislação;

- c) informar, ao Concedente, os dados contábeis, nos códigos orçamentários constantes da nota de empenho, a serem utilizados para acompanhamento individualizado das metas financeiras do convênio;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do Convênio, com comprovação de saldo inicial zerado, bem como depositar a contrapartida nesta conta específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- e) realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possua conta bancária;
- f) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusivamente e temporariamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- g) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata as Resoluções do Conselho Nacional do SESC nº 1.252/2012 e 1.501/2022;
- h) enviar ao CONCEDENTE, quando por este solicitado, relatório de execução sócio-financeira do objeto pactuado;
- i) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- j) facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e despesa dos materiais de consumo;
- k) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado a processos, documentos, informações referentes a este Convênio e aos locais de execução do convênio;
- l) prestar contas dos recursos recebidos e das aplicações na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento e na lei;
- m) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Convênio;
- n) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;
- o) restituir eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- p) abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;
- q) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre a execução deste Convênio;
- r) garantir os direitos e a aplicação da legislação vigente, especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;

- s) para a curadoria do edital das apresentações a ser realizada, o CONVENIENTE participará como validador da documentação necessária para a contratação conforme descrito no edital – por meio de uma comissão interna.
- t) manter durante toda a vigência do ajuste a regularidade fiscal e trabalhista, bem como fornecer ascerdões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- u) responsabilizar-se pelo pagamento de indenizações decorrentes de ações, omissões, dolosas ou culposas, que seus agentes causarem ao Concedente, aos destinatários dos serviços ou terceiros.
- v) manter, por 10 (dez) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, arquivos e controles contábeis relativos a este Convênio;
- w) implantar e manter o Programa de Integridade na forma prevista na Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, e em normas suas regulamentadoras aplicáveis.
- x) providenciar e manter atualizadas eventuais licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA / CORREALIZAÇÃO

4.1. O Conveniente oferecerá contrapartida financeira no valor total de **R\$ 5.964.000,00 (cinco milhões novecentos e sessenta e quatro mil reais)**, a ser aplicada e aferida nos moldes previstos no Plano de Trabalho que integra este Convênio.

4.1.1. O Conveniente deverá prestar contas de sua contrapartida, comprovando a execução efetiva e o cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Convênio terá **vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nas hipóteses e forma previstas em lei.

5.2. A vigência do instrumento será obrigatoriamente prorrogada pelo Concedente, de ofício, quando ele der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.3. É facultado aos participantes alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.

5.4. O presente Convênio poderá sofrer alterações ou adequações no decorrer da sua execução, desde que não se altere o objeto previsto na Cláusula Segunda e que sejam previamente aprovadas pelo Concedente, observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente ajuste serão no valor total de R\$ 20.964.000,00 (vinte milhões novecentos e sessenta e quatro mil reais), sendo:

- a) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a serem repassados pela Secretaria de Estado Retomada ao Serviço Social do Comércio (em parcela única até o dia 01/07/2022); e
- b) R\$ 5.964.000,00 (cinco mil novecentos e sessenta e quatro mil reais) a título de contrapartida do Serviço Social do Comércio - SESC/GO.

- 6.2. O repasse financeiro da Secretaria de Estado da Retomada correrão à conta da Dotação Orçamentária 2022.42.01.04.122.4200.4243.03, constante do vigente Orçamento Geral do Estado a serem repassadas ao CONVENENTE, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 6.3. O repasse financeiro ocorrerá conforme previsto no Plano de Trabalho.
- 6.3. Os recursos referentes ao presente Convênio, liberados pela Concedente e pelo Convenente serão manidos, única e exclusivamente, em conta específica a ser apresentado pela Convenente.
- 6.4. Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo Concedente, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do Concedente como do Convenente, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao Concedente do saldo não aplicado.
- 6.5. O valor do repasse a ser transferido pelo Concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Concedente de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.
- 6.6. Os saldos de recursos financeiros desembolsados neste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de restituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores 01 (um) mês.
- 6.7. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante adequação do plano de trabalho, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. Os recursos financeiros serão liberados pelo Concedente em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás, juntamente com a Secretaria de Estado da Retomada de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

- 8.1. A execução do objeto será realizada pelo Convenente na forma detalhada no Plano de Trabalho.
- 8.2. O Concedente se reserva ao direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a desconexão do serviço prestado, podendo inclusive alterar o Plano de Trabalho em situações excepcionais.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. É dever do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, solicitando do Convenente a imediata correção de eventuais desvios detectados.
- 9.2. A fiscalização pelo Concedente não exime nem impede o dever do Convenente de cumprir, na íntegra e com boa-fé, as obrigações aqui assumidas e seus deveres legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O Conveniente fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pela Concedente, da contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos, peças técnicas e contábeis: a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) cópia do Termo de Convênio, Aditivo(s), e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;

e) cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato do Termo de Convênio;

f) Relatório de Execução Físico-Financeira;

g) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

h) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Concedente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

i) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Concedente, quando for o caso;

j) relação de treinados ou capacitados;

k) relação dos serviços prestados;

l) cópia do termo de aceitação provisória ou definitiva da obra, se o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;

m) extrato da conta bancária específica, vinculada ao CONVÊNIO, no período do recebimento dos recursos até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária, quando for o caso;

n) extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período;

o) cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;

p) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;

q) cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;

r) termo de compromisso por meio do qual o conveniente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada ao Concedente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

10.3. O descumprimento do prazo para a prestação de contas obriga o Concedente à imediata instauração de tomada de contas especial.

10.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Conveniente e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos,

contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/Conveniente pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO, rela va ao exercício da concessão.

10.5. Obriga-se o Conveniente a apresentar, por cópia, todo e qualquer documento comprobatório dedespesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do Concedente, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste item, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese da não-remessa do documento no prazo es pulado na respec va no ficação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da ex nção deste Instrumento, o Conveniente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislaçãoaplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a par r da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1. quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2. quando a prestação de contas for apresentada extemporaneamente e/ou não for aprovada;
 - b.3. quando não for apresentada a prestação de contas;
 - b.4. quando os recursos forem u lizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao períodocompreendido entre a liberação do recurso e sua u lização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão do presente Convênio serão de propriedade do Concedente.

12.2. Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a con nuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão, na forma da lei, ser doados ao Conveniente, por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e, par cularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) u lização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o objeto;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo estabelecido;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

13.2. O Convênio poderá, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis pelas suas respectivas obrigações assumidas durante a vigência do instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A intenção da denúncia deverá ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Convênio é vedado aos parceiros utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado da Retomada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES:

15.1. Neste Convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) transpasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- c) pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
- d) alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;
- e) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- f) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- g) realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, fax ou qualquer outro meio de comunicação oficial.

16.2. As comunicações dirigidas a Concedente deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Leste, Setor Central, em Goiânia - GO.

16.3. As comunicações dirigidas ao Conveniente deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 19, nº 260, Centro, em Goiânia - Goiás.

16.4. As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado de Goiás, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1. As controvérsias decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidas amigavelmente, serão obrigatoriamente submetidas à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, com outorga à CCMA dos poderes para indicar os árbitros e renúncia expressa à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes deste Convênio, que não forem dirimidas administrativamente, serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual, no Foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ajuste, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais aplicáveis.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento.



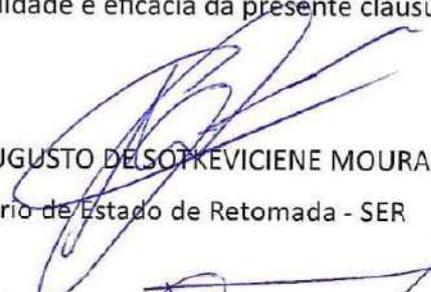
CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado de Retomada - SER



MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
Serviço Social de Comércio - SESC

ANEXO I

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado de Retomada - SER



MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO

Serviço Social de Comércio - SESC

GOIANIA, 01 de julho de 2022.

GERÊNCIA DE PARCFRIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -



Referência: Processo nº 202219222000878



SEI 000031481271